

==== ORDEM DO DIA (ART^o 87°) =============

===== DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SR. PRESIDENTE COM PODERES PARA AS SUBDELEGAR: Subscrita pelo Presidente da Câmara, foi apresentada a seguinte proposta: "A Lei n.º 169/99, de 18/09, veio estabelecer um novo quadro de competências e um novo regime jurídico de funcionamento dos orgãos do Município. O art.º 64º confere à Câmara Municipal: n.º 1, al. bb) - competência para remeter ao Tribunal de Contas as contas do Município; n.º 2, al. d) - competência para executar as Opções do Plano e o Orçamento aprovados; n.º 2, al. e) - competência para elaborar e aprovar o relatório de actividades e os documentos e prestação de contas a submeter à apreciação do orgão deliberativo. O cumprimento destas novas competências pela Câmara envolve dificuldades práticas de concretização/execução, além de poder conduzir a atrasos na execução, elaboração e/ou envio dos documentos a que se reportam essas competências. Assim, proponho que a Câmara delegue em mim, com possibilidade de subdelegar em qualquer dos Srs. Vereadores, ao abrigo do disposto no art.º 65°, nºs. 1 e 2, da Lei n.º 169/99, de 18/09, as competências previstas nas alíneas bb) do n.º 1, d) e e) do n.º 2 do art.º 64º do mesmo diploma, sendo que no que se refere à alínea e), a delegação de competência exclui a aprovação do Relatório de Actividades e dos Documentos de Prestação de Contas a submeter à apreciação do orgão deliberativo, e apenas abrange a elaboração destes mesmos documentos. Mais proponho que esta deliberação produza efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano 2 000." A Câmara Municipal após votação na forma legal, deliberou por maioria absoluta, com o voto contra do Vereador Eng.º António Maria, aprovar a proposta. Declaração de voto de vencido: O Eng.º António Maria votou contra em virtude de a experiência durante este mandato revelar que em caso algum foram subdelegadas competências noutros Vereadores, que não os eleitos em representação do PSD; e que esta concentração de competências delegáveis apenas em quatro dos oito Vereadores tem-se revelado contrária aos interesses do Município. ========

Adefor

===== Entrou o Vereador Dr. Carlos Correia. ====================

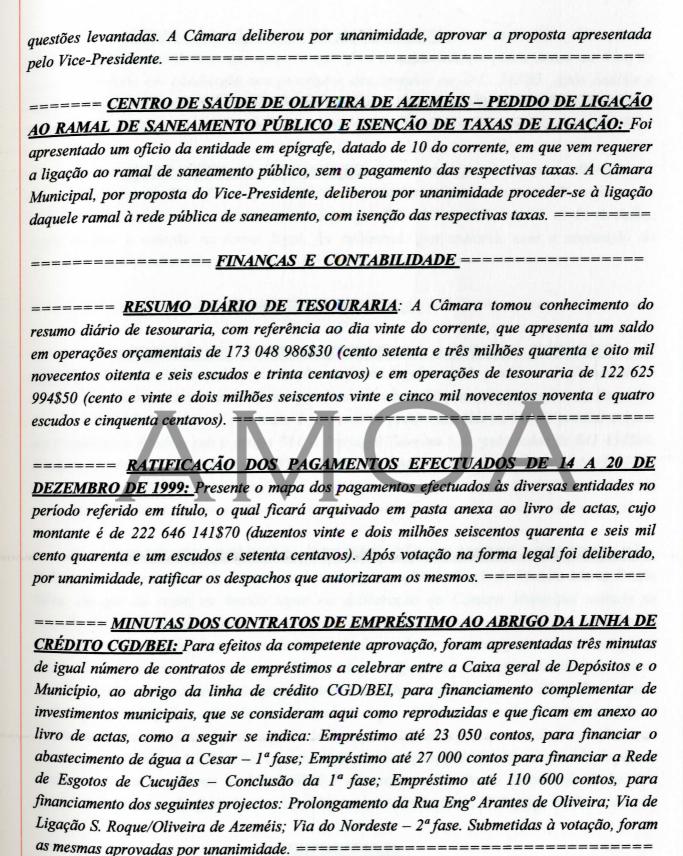
PROCESSO DE RENDIMENTO MÍNIMO – CESSAÇÃO DE APOIO À RENDA: Foi apresentada uma informação da Técnica Superior de Acção Social relativa ao processo de rendimento mínimo de Laurinda da Conceição Gonçalves Tavares, em que, face à melhoria da situação económica da munícipe em questão, propõe a cessação do apoio à renda no valor de 20 000\$00 que a Câmara Municipal vinha suportando. A Câmara deliberou por

===== PROJECTO DE REGULAMENTO SOBRE A PARTICIPAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS APOIOS NO DOMÍNIO DA ACÇÃO SOCIAL:

Sobre este assunto usou da palavra o Vereador Eng.º Pinto Moreira que explicou que o presente projecto de Regulamento visava fundamentalmente criar o suporte legal para que a Autarquia nudesse atribuir subsídios a particulares, tal como prevê a Lei n.º 169/99. O Vereador Eng.º António Maria tomou, de seguida, a palavra, para dizer que o Regulamento era bastante vago, não estabelecendo os critérios que deviam estar presentes aquando da decisão da atribuição dos apoios em vista, deixando assim uma total liberdade de decidir de forma discricionária. No mesmo sentido, se manifestou o Vereador Dr. Carlos Correia ao dizer que de facto o Regulamento aborda o problema de uma forma superficial. Referiu depois que, para a elaboração de um Regulamento deste género deveriam ter sido dadas orientações prévias a quem incumbia elaborá-lo. Referiu, finalmente que, na sua opinião, caso vier a ser aprovado o Regulamento sobre esta matéria, o mesmo deveria prever a designação de um núcleo de pessoas, que funcionaria como orgão consultivo da Câmara Municipal, cuja missão seria instruir as candidaturas a estes subsídios e apresentar uma proposta final à Câmara Municipal, para decisão. Foi então que o Vice-Presidente, por forma a que o projecto de Regulamento seja objecto duma reformulação, propôs a sua retirada, proposta esta que viria a ser aceite pela

==== <u>DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO</u> =====

====== RECLAMAÇÃO DE ABILIO RIBEIRO FERREIRA: Em relação a este assunto, foram prestados pelo Vice-Presidente os devidos esclarecimentos, propondo em seguida o seguinte: 1. Proceder-se à análise da água daquele captação particular, com vista à sua integração no sistema da Autarquia; 2. Pagamento da importância paga aos Bombeiros pelo Sr. Abílio; 3. Não anular os meses de Setembro e Outubro; 4. Finalmente, proceder-se a um levantamento da situação no sentido designadamente, de saber quantos consumidores estão a ser servidos efectivamente por aquela captação particular. O Vereador Eng.º António Maria alertou para o facto de se tratar de uma situação algo perigosa, pois está-se a colocar aqueles consumidores na dependência do proprietário da captação particular, o que poderá originar responsabilidades para a Câmara Municipal. A esta interpelação respondeu o Vice-Presidente que referiu que aquando do levantamento de toda esta situação, seriam analisadas todas as



=========<u>PATRIMÓNIO MUNICIPAL</u> ==============

====== <u>CONTRATO-PROMESSA – DELIBERAÇÃO DE 18/05/99 – RECTIFICAÇÃO:</u>
Relativamente a este assunto, foi apreciada uma informação da Chefe de Divisão Maria Emilia Silva, em que dá conta ter havido lapso na deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião de 18 de Maio de 1999, mais concretamente no seu ponto 2° e no que respeita ao

proprietário da parcela, lapso esse derivado do facto de no contrato promessa de compra e venda da referida parcela constar o Senhor Ângelo Queirós, como proprietário da mesma quando efectivamente o verdadeiro proprietário é o Senhor Paulo António de Pinho Reis. Assim, a Câmara Municipal, analisados os documentos que vinham anexo àquela informação, e constatando haver de facto lapso naquela deliberação, deliberou por unanimidade rectificar nos

termos do art.º 148º, n.º 2 do CPA, o ponto 2º da deliberação de 18/05/99, no sentido de passar a constar que o pagamento de 350 000\$00 é efectuado ao Sr. Paulo António de Pinho Reis

Queirós, e não a Ângelo Queirós, como por lapso constava do ponto 2º daquela deliberação. ==

Adole 2

====== <u>EMPREITADA DE "REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS DE</u>
<u>FAJÕES (PARTE)/CESAR/MACIEIRA DE SARNES-1*FASE" – APROVAÇÃO DE AUTOS</u>
<u>DE TRABALHOS:</u> Pela fiscalização da empreitada em título foram apresentados os autos de trabalhos contratuais n°s. 21 e 22, no valor de 8 053 222\$00 e 368 000\$00, respectivamente, acrescidos de IVA. A Câmara deliberou por maioria absoluta, com o voto contra do Vereador Eng.º António Maria Martins, aprová-los e proceder ao respectivo pagamento. ==========

EMPREITADA DE "PROLONGAMENTO DA RUA ENG" ARANTES E OLIVEIRA ATÉ À EN1"—AUTO DE VISTORIA E AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA:

Desta mesma empreitada foram apresentados igualmente pela fiscalização o auto de vistoria e o auto de recepção provisória. A Câmara Municipal deliberou por maioria com o voto contra do Vereador Eng. António Maria, aprová-los, considerando-se, assim, recebida provisoriamente aquela obra. Declaração de voto de vencido: Para além de outras razões que não vêm ao caso., este Vereador referiu que o empreiteiro descurou alguns acessos a esta avenida, razão pela qual, no seu entender, a obra não deveria ser recebida, ainda que provisoriamente. =======

ESCOLA DE VERMOIM-OSSELA – AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA: Referente ao fornecimento em epígrafe, foi apresentado pela fiscalização o auto de recepção provisória. A

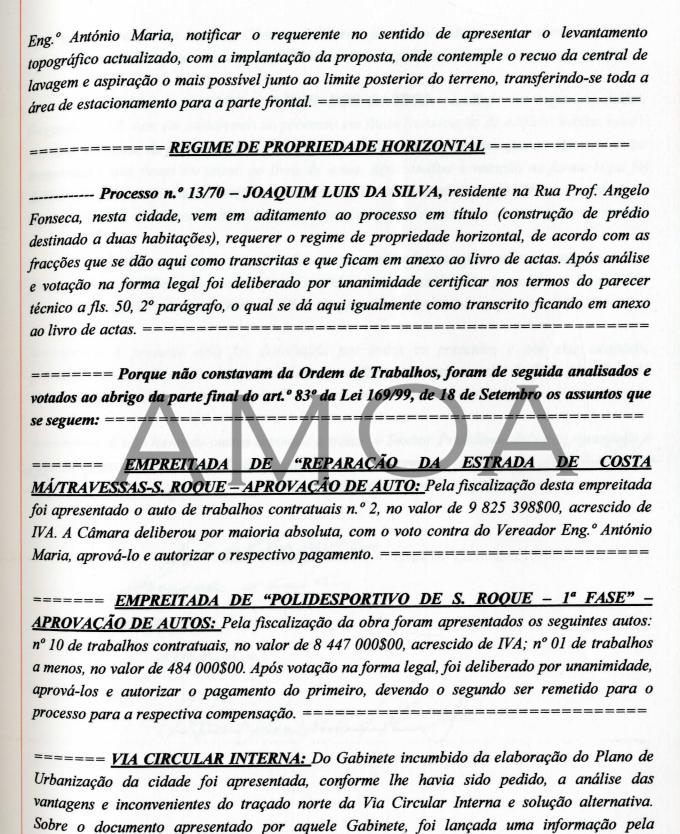
OSSELA" – PEDIDO DE PROROGAÇÃO DE PRAZO E APROVAÇÃO DO NOVO PLANO DE TRABALHOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO: Pela firma adjudicatária da

FL 36 Solofin

EMPREITADA DE "ABASTECIMENTO DE ÁGUA A STO. ANTÓNIO OSSELA" – APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS: Pelo Chefe de Divisão de Águas e Saneamento foi apresentada uma informação no sentido de que por omissão do projecto havia sido solicitado à firma "Silva Brandão & Filhos, Lda." que apresentasse uma proposta para a impermeabilização do interior da célula do reservatório, a qual, de acordo com o oficio apresentado por aquela firma, aponta o valor de 43 160\$00, acrescido de IVA., sugerindo que lhe fossem adjudicados estes trabalhos. A Câmara deliberou por unanimidade, votada na forma legal, adjudicar os referidos trabalhos à firma "Silva Brandão & Filhos, Lda.". =========

em aditamento ao mencionado processo (viabilidade de construção de um sistema de lavagem de automóveis automático e em material desmontável, num terreno sito na Rua António Bernardo, desta cidade), juntar os documentos solicitados. Tomou desde logo a palavra o Vereador Eng.º António Maria para referir, uma vez mais, que a eventual aprovação deste projecto é uma autêntica afronta ao urbanismo, pois que do seu ponto de vista, o pretendido não se enquadra com as construções existentes. Disse ainda que a aprovação deste projecto, mais que um erro, trata-se de um crime urbanístico. Propôs por isso à Câmara Municipal uma ida ao local onde melhor poderiam ver que lhe assistia razão. Todos os elementos da Câmara anuíram à sugestão, com a deslocação então ao local onde se pretende projectar a obra em questão. Regressados à sala de reuniões para votação deste processo, o Vereador Eng.º António Maria sublinhou que, depois da visita ao local, mais convencido ficou das suas posições quanto a este licenciamento que, frisa, é inconcebível que se licencie este tipo de estrutura para aquele local. Submetido à votação, a Câmara deliberou por maioria absoluta, com o voto contra do Vereador

flefiz



Directora de Departamento Urbanístico, Arqta. Maria Emilia, na qual aquela técnica se manifesta favorável à manutenção do traçado inicial, já aliás aprovado em reunião de 2/11/99.

Após votação na forma legal, a Câmara deliberou por unanimidade, em consonância com a
informação técnica, optar e aprovar definitivamente o traçado inicial. ==========
Processo n.º 867/97 — ILIDIO DOS SANTOS, residente no lugar de Adães, freguesia de Ul, vem em aditamento ao processo em título (construção de edificio habitacional), requerer o regime de propriedade horizontal, de acordo com as fracções que se dão aqui como transcritas e que ficam em anexo ao livro de actas. Após análise e votação na forma legal foi deliberado por unanimidade certificar nos termos do parecer técnico (fls. 161), o qual se dá aqui igualmente como transcrito ficando em anexo ao livro de actas. ====================================
====== Todas as deliberações tomadas nesta reunião foram aprovadas por minuta no seu final, conforme deliberação tomada nesse sentido, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 92º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro. ====================================
====== A presente acta foi distribuída por todos os presentes e por eles assinada, procedimento que dispensa a respectiva leitura conforme determina o nº4 do D.L. 45.362 de 21 de Novembro de 1963. ====================================
And da lilea for Struck of Stockness
Justeen Jack Sula for there
D. Caroz